



Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

EDITAL Nº 59
de 25 de Setembro de 1990

FLS. _____

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de pinças ou pegadores de gêneros alimentícios nas padarias, bares e lanchonetes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

LEI 1442

de 25 de Setembro de 1990

Artigo 1º - Ficam as padarias, bares, lanchonetes ou qualquer outro estabelecimento que comercializem gêneros alimentícios obrigados a utilizar pinças ou pegadores especialmente destinados ao manuseio de gêneros alimentícios no atendimento da clientela.

Artigo 2º - O estabelecimento que não atender o disposto nesta lei estará sujeito a uma multa equivalente a um Valor de Referência do Município.

Parágrafo 1º - Na reincidência será aplicada ao estabelecimento infrator a penalidade em dobro.

Parágrafo 2º - As infrações que se seguirem à reincidência de que trata o parágrafo anterior serão penalizadas com uma multa equivalente a 10 (dez) VRM.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 25 DE SETEMBRO DE 1990

ds
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

[Assinatura]
OSWALDO ALVES
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO